

CONSELHO DIRETOR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 029/2020

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2020, às 18h00min (dezoito horas), reuniram-se, para a realização da Reunião Ordinária do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRAULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, que exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente reunião estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 17.137.186-4 – Plano de Gestão Anual. Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 16.411.595-0 – Índice de Reajuste Tarifário 2020 – SANEPAR. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM III** – Protocolo nº 17.030.802-6 – Segunda RTP 2021 – SANEPAR e abertura de Consulta Pública. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM IV** – Protocolo nº 16.288.261-9 – Auto de Infração VIAPAR. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro; **ITEM V** – Protocolo nº 16.489.236-0 – COMPAGÁS – Tarifa uso do sistema de distribuição TUSD. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. **ITEM VI** – Protocolo nº 16.848.687-1 – Mediação Governo do Estado X SANEPAR. Diretor: Bráulio Cesco Fleury; e **ITEM VII** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos, salientou se tratar de uma Reunião Ordinária, sendo a última deste ano de 2020, e deu por abertos os trabalhos da presente reunião, tendo destacado que a pauta conta com seis (06) itens, os quais descreveu sucintamente. Em seguida o Diretor-Presidente informou que o Diretor Relator do ITEM VI, que trata do processo de Mediação entre o Governo do Estado e a SANEPAR, solicitou a alteração de sequência da pauta, para que o ITEM VI fosse analisado após o ITEM I, como ITEM II, em uma inversão da sequência da pauta, para dar uma sequência lógica aos assuntos dos itens I e II, ambos relacionados à SANEPAR, o que foi deferido. Feito isso, passou-se então ao **ITEM I** – Protocolo nº 17.137.186-4 – Plano de Gestão Anual. Diretora: Daniela Janaina Pereira Miranda. Usando da palavra, o Diretor-Presidente salientou que, embora o Plano foi elaborado por todos os diretores, coube a ele, Diretor-

Presidente, e ao Gabinete, a consolidação e a definição de algumas linhas gerais, o Diretor-Presidente informou que assumiria a apresentação do Plano, pessoalmente, e que, ao final, solicitaria a aprovação do Conselho Diretor. Iniciando, o Diretor-Presidente destacou que o Plano é composto de vários itens, e que as principais linhas condutoras serão abordadas em seguida, contemplando o Plano de Gestão Anual o Plano Anual de Contratações, a previsão das Despesas e da Arrecadação, o Plano Anual das Ações de Fiscalização e de Medição da Qualidade dos Serviços, a Agenda Regulatória, o Plano Anual de Capacitação, o Cronograma de Metas Finalísticas e Considerações Finais; que os itens Plano Anual de Contratações, Plano Anual de Fiscalização de Medição da Qualidade dos Serviços, Agenda Regulatória, Plano Anual de Capacitação e Cronograma de Metas Finalísticas já foram aprovados, individualmente, em outras reuniões do Conselho Diretora da Agepar, mas que agora integram o Plano de Gestão Anual a ser aprovado; que, dessa forma, o Diretor-Presidente iria apresentar apenas as linhas gerais do Plano de Gestão, isto em razão de que previamente já houve a distribuição a todos os diretores, bem como em razão da participação de todos os diretores na sua elaboração, mas que valeria frisar alguns pontos dentro das principais linhas condutoras, os quais o Diretor-Presidente solicitou a permissão para realizar a leitura de tais linhas. Dessa forma, o Diretor-Presidente destacou que, em que pese o esforço das gestões anteriores e não obstante a existência formal a mais de 08 (oito) anos, a Agepar precisa melhorar sua estrutura institucional e técnica para permitir o pleno desenvolvimento de suas atividades; só para exemplo, corpo de especialistas concursados e essenciais ao desenvolvimento de suas atribuições foi iniciado apenas no ano de 2019 e, atualmente, ainda se mostra insuficiente; que o fluxo de informações mostrasse também pouco organizado e as atividades de fiscalização não atendem às expectativas em termos de volume e resultado; que a composição da diretoria é técnica e sua estratégia maior, conforme orientação do Governo do Estado, é fortalecer e preparar a agência para o pleno cumprimento de sua missão, conforme definida pela legislação a ela aplicável e em atenção aos interesses dos usuários dos serviços delegados, do Poder Concedente e das empresas parceiras que atuam na prestação dos serviços públicos; que o cumprimento de sua missão – regulação e fiscalização das atividades públicas delegadas – tem por premissas, de um lado a segurança jurídica das relações com as concessionárias e, de outro lado, a prestação de serviços essenciais à população com qualidade, sendo

respeitada a modicidade tarifária; que é importante ressaltar ainda que a nova legislação da Lei Complementar 222/2020, traz condições para o aperfeiçoamento institucional da Agepar, do que não há qualquer dúvida, mas que a formação da equipe técnica e a capacitação estrutural ainda tem um longo caminho; que acrescenta-se que a Lei Complementar trouxe novos desafios pela aplicação de competências da Agepar para novos mercados, além de ser necessário compatibilizar sua atuação com a recentemente aprovação do Novo Marco do Saneamento e com as expectativas com relação ao Novo Marco Regulatório do Gás; que, na medida em que há a necessidade de implantação na nova Agepar, já se está se deparando com muito trabalho a cumprir com relação às atividades que vem sendo desenvolvidas e não podem ser interrompidas enquanto se busca a formação ideal da Agepar, atuação esta na qual não se descartam algumas revisões a fim de que sejam corrigidos ou aprimorados os seus resultados; que, daí surge a necessidade de um bom planejamento operacional para a consecução das tarefas do dia a dia da Agepar, de forma a permitir que os setores do saneamento, do transporte metropolitano, do transporte intermunicipal, do gás, do pedágio, dentre outros, sejam devidamente regulados e fiscalizados, assim como se deve estar atento às necessidades de médio e longo prazos, inclusive mediante a inclusão de novos setores econômicos que venham a ser de delegação da prestação de serviços públicos; que, na oportunidade na qual se apresenta o presente Plano de Gestão Anual, destacou que ainda não foi concluído o Plano Estratégico para o período dos próximos 04 (quatro) anos; que, não obstante, acredita-se que o Plano de Gestão Anual já antecipa alguns pontos estratégicos como, operar com bons dirigentes para a direção superior, com escolhas técnicas para as Coordenações, com o chamamento emergencial de, ao menos, mais 10 (dez) profissionais já aprovados em concurso público, e que aguardam nomeação, garantindo-se o preenchimento das demais vagas até o final de 2021 para completar a força de trabalho da Agepar; que também há no Plano a previsão da oferta de programas de capacitação permanente, a implantação de câmaras técnicas, a contratação, quando essencial, de consultorias especializadas junto ao mercado, a realização de consultas e audiências públicas para todos os atos da agência que possam impactar de forma significativa na prestação do serviço público e a implantação do sistema de acompanhamento on-line, além de constituir um banco de dados de outras iniciativas que garantam transparência e

fundamente a capacidade da Agepar de planejamento e tomadas de decisão; que o Banco de Dados é essencial para o desenvolvimento das atividades de fiscalização e para a ampliação do acesso a todos os interessados por meio de impulsos constantes de informações, inclusive com o Regulamento da Agepar, recentemente publicado, tendo previsto uma Coordenadoria específica para a gestão do fluxo de informações. Em seguida, o Diretor-Presidente fez alguns comentários sobre a previsão orçamentária da Agepar, destacando que a Agepar já tinha um orçamento de 36 (trinta e seis) milhões de reais, onde as quatro (04) principais rubricas são os gastos com pessoal, com material permanente, com serviços de consultoria, e com aluguéis e outros serviços que compõem os gastos da Agepar; que é possível observar que, provavelmente, do orçamento previsto para 2020, não se execute nem 15 (quinze) milhões de reais, isso, fundamentalmente, pelo fato de que algumas rubricas grandes, como por exemplo, consultoria, não foram gastas, tendo a pandemia alterado o nível de trabalho da Agepar, impedindo a execução; que alguns itens não tiveram a necessidade de serem gastos, mesmo o item referente a pessoal, que é o maior, em razão do atraso no chamamento dos concursados e, por isso, não tendo sido gasto integralmente; que tais itens estão previstos para serem aplicados na gestão do ano de 2021; que no item pessoal há a previsão de 11.970.000 (onze milhões, novecentos e setenta mil) para o ano, em razão da previsão das novas contratações; para os serviços de consultoria há uma previsão de 13 (treze) milhões, onde, provavelmente muito pouco será gasto, com a possibilidade da realização de suplementação ou revisão orçamentária ao longo do ano; que há a previsão para o material permanente, que é um recurso também de valor elevado, que também já estava previsto para o ano de 2020 em razão da previsão e do projeto de mudança de sede para a Agepar, já que a atual sede não comporta e não tem condições para abrigar o tamanho e as necessidades da Agepar, mas que acabou não sendo realizado pela gestão anterior, possivelmente, em razão da pandemia, mas que tais recurso foram novamente previsto para o ano de 2021, onde há a previsão de recursos para uma nova locação ou para material permanente necessário para equipar a nova sede da Agepar e também para abrigar os gastos com pessoal, conforme a previsão. Desta forma, o Diretor-Presidente destacou que essas foram as considerações as quais ele queria fazer. Sendo assim, o Diretor-Presidente abriu a palavra para os debates e considerações dos Diretores para, após, colocar o tema em votação. Continuando, o Diretor-Presidente

chamou a atenção para um ponto no qual a própria Lei prevê a possibilidade de revisão permanente do Plano de Gestão Anual e, desta forma, gostaria de já deixar prevista, em razão das necessidades e de várias possíveis ocorrências que independam da vontade da diretoria, como por exemplo uma possível rapidez na nomeação das Coordenações e das Gerências, ou a própria pandemia que impõe algumas limitações, a contratação de pessoal, muito embora os procedimentos já estejam em andamento, onde, em geral, há um acréscimo de tempo além do que se imaginava inicialmente; que assim, entendeu Diretor-Presidente, que, até o mês de março de 2021, poderá ser realizada uma revisão no Plano eu está sendo hoje proposto, adequando-o às necessidades que a Agência possivelmente terá no decorrer dos próximos meses e que assim, como forma de prevenção, alertou aos demais diretores que a Agepar terá os próximos 03 (três) meses para a verificação da necessidade e dos limites de adaptação do Plano, conforme a própria Lei, com muita sabedoria, assim o permite. Abrindo a palavra para os demais diretores, o Diretor-Presidente colocou o Plano de Gestão Anual em discussão. Usando da palavra, a Diretora Márcia Carla destacou que o trabalho, realizado de forma conjunta, mas cuja apresentação foi sintetizada pelo Diretor-Presidente, como Plano, deverá ser enviado, por determinação legal, para o conhecimento do Tribunal de Contas e também da Assembleia Legislativa; que o Plano demonstra, na parte que foi enfatizada pelo Diretor-Presidente, quais são os pontos de destaque para a atual gestão, sendo que, dentre eles, congratulou a iniciativa do Diretor-Presidente de privilegiar o corpo interno de técnicos da Agepar e também da preparação dos técnicos e da nomeação dos concursados porque, dessa maneira, poder-se-á deixar a Agepar com uma equipe institucional que, sem dúvida, ultrapassará a atual gestão, sendo essa a ênfase que gostaria de trazer, além do aspecto de que o Plano em discussão terá um encaminhamento oficial à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas. Em seguida, o Diretor-Presidente novamente deixou livre a palavra. Dessa forma, a Diretora Daniela Janaína agradeceu ao Corpo Técnico de especialistas e aos Coordenadores da Agepar pelo trabalho; que também gostaria de lembrar, pelo contexto, que este primeiro Plano já tem previsões da DAF/AGEPAR com um cronograma com datas, metas e alguns indicadores para poder atender à demanda, mesmo diante de um cenário atípico decorrente da pandemia, sendo de grande importância que se mencione a participação e a integração dos novos servidores públicos, os primeiros servidores públicos

da Agepar, que vieram para fortalecer o processo na área regulatória, na área administrativa-financeira, sendo isto de grande importância para o desenvolvimento da Agepar. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente, aproveitando da oportunidade, destacou que, em anexo ao Plano de Gestão Anual, estão as informações técnicas do setor da área financeira, a previsão da lei orçamentária e um demonstrativo de receitas próprias da Agepar, os quais o Diretor-Presidente havia deixado de citar em sua apresentação. Em seguida, usando da palavra, o Diretor Antenor Demeterco parabenizou ao Diretor-Presidente pelo Plano e destacou que o Plano era um instrumento de grande espera e anseio na Agepar e que, além de conferir transparência às ações da Agepar ao Tribunal de Contas, à Assembleia Legislativa, às Concessionárias, ao Poder Concedente, ele também representa uma nova fase da Agepar como instrumento de profissionalização de sua gestão e que vai direcionar todas as ações dos técnicos da Agepar de uma forma ordenada e com previsibilidade; que o corpo técnico da Agepar vai, pela primeira vez, conseguir trabalhar com previsibilidade e vai poder se organizar e se planejar; dessa forma, o Diretor Antenor Demeterco antecipou sua posição pela aprovação do Plano. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury parabenizou o Diretor-Presidente pela conclusão do Plano e destacou que do Plano fazem parte instrumentos importantes, como a programação orçamentária e financeira, a agenda regulatória, o plano de capacitação, e que isso era justamente o que se esperava quando se falava de uma nova Agepar, de uma Agepar que possuísse previsibilidade de suas ações, conforme destacado pelo Diretor Antenor Demeterco, e que consiga ser mais transparente; que, portanto, assim que os planos setoriais foram sendo aprovados, já foram publicados no site da Agepar e que, dessa forma, qualquer cidadão interessado, o Tribunal de Contas, que vai receber uma cópia do Plano, pode ter acesso ao presente Plano, à Agenda Regulatória, e conhecer o que a Agepar está fazendo naquele mês, naquela data, a partir da visualização no Portal da Agepar na Internet; destacou ser muito importante e parabenizou o Diretor-Presidente pela conclusão do Plano, tendo destacado que o plano era um desafio grande em razão de que o Regulamento da Agepar foi aprovado há pouco tempo e já previa o prazo para o início de dezembro para a conclusão e aprovação dos planos setoriais e o final de dezembro para a conclusão do Plano de Gestão, que congrega todos os demais e, por tal motivo, parabenizou pela conclusão temporânea do Plano. Colocado em votação e considerando-se os votos já antecipados, o Plano de Gestão Anual

da Agepar – 2021 foi aprovado por unanimidade. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente, em razão da inversão da pauta, passou ao **ITEM VI** – Protocolo nº 16.848.687-1 – Mediação Governo do Estado X SANEPAR. Diretor: Bráulio Cesco Fleury. Dada a palavra ao Diretor Relator, este destacou que o processo já havia vindo à deliberação do Conselho Diretor da Agepar em outra ocasião, e que se trata de um procedimento de mediação iniciado a pedido do Governo do Estado, entre o Governo do Estado e a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, por ocasião da publicação da decisão da Agepar do reajuste solicitado pela SANEPAR, à época, no percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), exigível a partir de 31 de outubro de 2020. Continuando, o Diretor Relator informou que faria um breve relato do encerramento do Procedimento de Mediação; que o requerimento, à época, foi fundamento nos argumentos de que a solicitação de reajuste foi formulada no mês de fevereiro de 2020 e se deu em um contexto econômico social e jurídico diverso daquele vivido após a pandemia; que o Governo do Estado arrolou uma série de argumentos para dizer que aquele reajuste então solicitado e parcialmente deferido pela Agepar poderia ser revisto à luz de novas considerações; que diante de tal fato, o Conselho Diretor da Agepar, à época, decidiu instaurar um procedimento de mediação para aproximar as partes e discutir o que estava sendo tratado pelo Governo do Estado, conforme os seus levantamentos; que houve uma reunião com todos os integrantes, com a presença dos Diretores da Agepar e que, a partir da deliberação do Conselho Diretor da Agepar foram consignados prazos para cada uma das partes se posicionar formalmente sobre o procedimento de mediação; que o Governo do Estado teve um prazo inicial para formular, por escrito, seus questionamentos; que a SANEPAR teve um prazo maior para apresentar suas respostas, em razão de que dependia da elaboração de cálculos mais complexos para verificar se os argumentos apontados pelo Governo do Estado tinham consonância ou não, se impactavam na tarifa ou não; que o Governo do Estado, teve ao final, um prazo de tréplica para apontar e indicar aquilo que a SANEPAR havia mencionado em suas respostas; que a citada deliberação da Agepar é que indicou os prazos que foram acordados em reunião ordinária do Conselho Diretor e que também em citada reunião, decidiu-se pela suspensão do reajuste em razão do acordo entre as partes; que, com isso, a Resolução nº 019/2020 da Agepar, de 28 de agosto de 2020, foi suspensa até a conclusão do procedimento de mediação e até que a Agepar deliberasse e

homologasse uma nova tarifa; que todo o procedimento correu sob sigilo, conforme foi deliberado na citada reunião, tendo sido observado pelas partes, e que dessa forma, considerando que houve o encerramento dos debates, o exaurimento da atribuição de acompanhamento da mediação, por parte do Diretor Relator, e que a Diretora de Regulação Econômica da Agepar, ciente do conteúdo daquilo que as partes conversaram, discutiram, apontou que deu acesso aos seus servidores da área técnica para acolhimento das informações, tendo restituído para o prosseguimento do feito, foi possível concluir que o procedimento esgotou seu objeto; que, embora não se possa concluir dele, somente dele, o índice tarifário a ser aplicado em decorrência imediata do procedimento instaurado, certo é que o procedimento surtiu seus efeitos diante da suspensão da Resolução número 019, de 28 de agosto de 2020, da Agepar, que havia homologado o reajuste tarifário anual da SANEPAR; que também é importante considerar que o conteúdo das ponderações técnicas levantadas pelas partes poderão ser consideradas na revisão tarifária periódica que irá ter início em 2021; que deve ser lembrado, por final, que a competência para a homologação do reajuste a ser fixado nas tarifas dos serviços públicos regulados é da Agepar, como agência reguladora, nos termos dispostos na Lei Complementar 222/2020. Continuando, o Diretor Relator, diante do que por ele foi exposto, e por se tratar do encerramento do procedimento de mediação que surtiu seus efeitos e esgotou seu objeto, propôs declarar o encerramento do procedimento de mediação entre o Governo do Estado e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, iniciado em 31 de agosto de 2020, pelo exaurimento do seu objeto e sem prejuízo de que as ponderações técnicas trazidas pelas partes envolvidas no procedimento possam ser consideradas em futura revisão tarifária periódica a se iniciar em 2021; que, ainda conforme previsto na Resolução número 20, de 01 de setembro de 2020, também propôs deliberar por manter a suspensão da Resolução número 19 até a deliberação final sobre o reajuste a ser concedido; que, dessa forma, destacou ser importante lembrar que está na pauta desta reunião o reajuste a ser concedido e que será objeto de discussão ainda na data de hoje. Dessa forma foi como o Diretor Relator apresentou o seu Voto. Em seguida o Diretor-Presidente colocou em discussão a proposta do Diretor Relator. Como não houve qualquer observação ou participação, o Diretor-Presidente colocou em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Após parabenizar o Diretor Relator, o Diretor-Presidente passou ao próximo item da pauta, que,

por ter havido a já citada inversão da pauta, foi o **ITEM II** – Protocolo nº 16.411.595-0 – Índice de Reajuste Tarifário 2020 – SANEPAR. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Usando da palavra, a Diretora Relatora informou que estaria compartilhando na tela seu Relatório e Voto para poder sintetizá-los; iniciando, a Diretora Relatora informou que iria destacar alguns aspectos por ela considerados de interesse para a presente reunião e informou que o pedido que foi formulado à Agepar para o reajuste veio por iniciativa da SANEPAR como uma decorrência natural da sistemática aplicada nas datas previstas para reajuste e revisão tarifária; que, na Reunião Ordinária 15/2020 a Agepar aprovou o índice de 9,6299% (nove inteiros, seis mil, duzentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento), que iria incidir a partir de 31 de outubro; que, como relatado anteriormente pelo Diretor Bráulio Fleury, posteriormente o Conselho Diretor da Agepar suspendeu a Resolução anterior por solicitação da revisão da decisão pleiteada pelo Governo do Estado do Paraná, que também houve os procedimentos de mediação que vieram decorrentes dessa iniciativa do Governo do Estado do Paraná; e que, sobretudo, porque foi considerada a importância do debate com relação aos efeitos econômicos e sociais em decorrência da pandemia e da crise hídrica; que o procedimento de mediação foi instaurado e agora finalizado, conforme deliberação a pouco ocorrida e, terminado o processo de mediação houve o devido encaminhamento aos especialistas da Coordenadoria de Energia e Saneamento da Diretoria de Regulação Econômica da Agepar para a reanálise dos cálculos e para a proposta de definição do índice de reajuste, conforme as diretrizes que mais adiante a Diretora Relatora especificará em seu Voto. Assim, a Diretora Relatora salientou que, inicialmente, gostaria de ressaltar que a SANEPAR, cujo acionista controlador é o Estado do Paraná, formalizou seu pedido de reajuste em 18 de fevereiro de 2020, e que, no intervalo entre a formalização do pedido e a decisão do Conselho Diretora da Agepar pela concessão do reajuste, não houve qualquer pedido de retificação do índice pleiteado por qualquer uma das partes; que essa discussão só foi formalmente aberta a partir do procedimento de mediação; que, para lembrar, a Diretora Relatora destacou que a composição que definiu o índice que foi suspenso pela Resolução 020/2020 foi reproduzida em seu Voto; destacou ainda que, tanto na definição anterior do índice de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), como em outros procedimentos deliberados pelo Conselho Diretora da Agepar, levou-se em consideração aspectos de vulnerabilidade social

e das dificuldades econômicas causadas, tanto pela pandemia do Covid-19, como pela crise hídrica enfrentada na região; que, nesse sentido, foi que se trabalhou com a postergação da exigibilidade da tarifa que foi suspensa, que só teria início em outubro de 2020 e também a não incorporação imediata dos valores postergados pela suspensão do reajuste diretamente na tarifa; que também a aprovação da política de parcelamento dos débitos relativos à tarifa social, conforme a Ata da Reunião Extraordinária número 24/2020, e que trabalhou-se também pela necessidade de aprimoramento da fiscalização contínua da gestão realizada pela SANEPAR em relação ao nível dos reservatórios, conforme a Ata da Reunião Ordinária número 22/2020; que também as recomendações da Associação Brasileira de Agências Reguladoras, a ABAR, para o setor do saneamento, caminham nesta mesma direção tomada e que está expressada no seu Voto; que, por tal motivo, determinou-se à Coordenadoria de Energia e Saneamento da Agepar uma reanálise dos componentes de cálculo do reajuste tarifário, sobretudo com relação à Parcela B, de custos gerenciáveis, e também da Parcela de Diferimento; que, quanto à Parcela B, observou-se que no cálculo anteriormente homologado, deduzido o fator de produtividade, foi aplicada um cesta de índices para cada elemento, para custos de pessoal, para a remuneração de capital e depreciação, como o IGPM, por exemplo; que, para outros custos, diferentes índices, cujo resultado dos cálculos a Diretora Relatora apresentou na Tabela 3 que foi projetada a todos os Diretores, que é a Cesta de Índices que Reajusta a Parcela B aplicável nos procedimentos de reajuste tarifário desde 2018; que a primeira reavaliação apreciada diz respeito à atipicidade na variação nos índices econômicos IGPM e IPCA no período em análise, ou seja Janeiro a Dezembro de 2019, já que o primeiro teve um acúmulo de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), e o segundo de 4,30 (quatro vírgula trinta por cento); que, somada à vulnerabilidade econômica e social da maior parte da população consumidora dos serviços de saneamento básico, a extrema essencialidade dos serviços justifica a recomendação, por parte da Diretoria de Regulação Econômica da Agepar, da substituição do índice IGPM pelo IPCA na definição do índice de remuneração do capital e depreciação. Continuando, a Diretora Relatora destacou que isto considera o princípio da modicidade tarifária, bem como as recomendações da ABAR para a atuação regulatória no setor de saneamento nesta época de crise; que o resultado do cálculo proposto para a Parcela B foi apresentado, pela Diretora Relatora, na Tabela 4 que também foi projetada e

que também integra o seu Voto no presente processo; que, depois, em sua conclusão, retomou-se a questão dos índices, tendo acrescentado que pelas mesmas razões expostas acima, acredita a Diretora Relatora que é justificada a retirada provisória da Parcela do Diferimento para o cálculo do índice de reajuste tarifário no Exercício analisado; que, neste sentido, o procedimento de cálculo é mais simples, pois bastaria retirar-se o percentual de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) do índice de reajuste aprovado anteriormente; que, em suma, considerando-se a proposta de alteração da aplicação do índice já mencionado e a retirada provisória da Parcela do Diferimento, o índice resultante dessa reanálise é de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) conforme a Tabela apresentada e que integra o Voto da Diretora Relatora, onde está indicado o cálculo do reajuste para as parcelas em uma das linhas, e também, na outra, a tarifa e qual o reajuste aplicável, o que leva ao percentual indicado pela Diretora Relatora, que é de 5,11% (cinco vírgula onze por cento). Continuando, a Diretora Relatora ressaltou, contudo, que, a retirada provisória da Parcela de Diferimento deverá ser objeto de análise e proposição de solução no processo de revisão tarifária periódico, que já está prevista, conforme aprovado, e que vai ocorrer em duas partes para os anos de 2021 e 2022; que, da mesma forma, deverá ser objeto de compensação o reajuste devido aplicando-se o índice de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) entre maio de 2020, data base do reajuste anual, e a efetiva aplicação do novo índice nas faturas emitidas. Destacou também a Diretora Relatora ser essencial considerar os potenciais efeitos de qualquer medida que acarrete o represamento de reajustes. Que assim, pelas razões de conveniência e oportunidade regulatórias disposta no seu Relatório e Voto, a Diretora Relatora propôs a revogação da Resolução número 019/2020 da Agepar, bem como a determinação de publicação de nova Resolução para a aprovação parcial do pedido de reajuste tarifário da SANEPAR para o ano de 2020, que considera a inflação no período de Janeiro a Dezembro de 2019, no índice de 5,11% (cinco vírgula onze por cento). Continuando, a Diretora Relatora informou que, inclusive, na sequência, apresentaria a proposta da Resolução, em razão da necessidade de sua conclusão pelo Conselho Diretor da Agepar para ser levada aos procedimentos de forma e, inclusive, de publicação, para a produção dos efeitos. Que, em síntese, a Diretora Relatora propôs, como decisão do Conselho Diretor da Agepar, a revogação da Resolução número 019/2020, o reconhecimento da procedência parcial do pedido da SANEPAR de homologação de

reajuste tarifário a ser concedido no índice de 5,11236% (cinco inteiros, onze mil, duzentos e trinta e seis centésimos de milésimo por cento), a definição de que a vigência das novas tarifas, conforme a Tabela que acompanha o Voto, poderá ser aplicada a partir de 05 de fevereiro de 2021. Continuando, a Diretora Relatora também propôs: manter o próximo ciclo para o mês de maio como data base para a aplicação do reajuste tarifário anual; considerar a ausência de aplicação do reajuste no período de Maio de 2020 a Fevereiro de 2021 no processo de revisão tarifária periódica prevista para ter início em 2021; considerar as consequências da retirada provisória da Parcela do Diferimento no presente pedido de reajuste para o processo de revisão tarifária periódica previsto para ter início em 2021; que, por outro lado e por fim, propôs a Diretora Relatora manter-se a política regulatória da tarifa sazonal litorânea, das tarifas das entidades de utilidade pública beneficentes cadastradas pela SANEPAR, bem como a política de Tarifa Social. Em complemento ao seu Voto, a Diretora Relatora apresentou a proposta de Resolução, com seus principais aspectos, para ser debatida, tendo a Diretora Relatora projetado a minuta da Resolução, destacando que a minuta segue o padrão das Resoluções que são editadas pela Agepar e, por tal motivo, passou diretamente à descrição da parte de mérito da Resolução, tendo descrito a minuta e realizado a leitura do seu texto e de seus artigos que foi compartilhado e acompanhado por todos os Diretores da Agepar. Dessa forma a Diretora Relatora apresentou o seu Voto e a Minuta de Resolução para a discussão e deliberação pelo Conselho Diretora da Agepar. Agradecendo a Diretora Relatora, o Diretor-Presidente colocou o Voto e a Minuta de Resolução em discussão. Usando da palavra, o Diretor Bráulio Fleury salientou que gostaria de fazer complementações e ratificações ao que foi relatado pela Diretora Relatora, as quais considerou importantes, sendo que, a primeira delas, foi de que a Agepar levou em consideração vários aspectos, inclusive pelo fato de estarmos vivendo uma pandemia e também uma crise hídrica, aspectos estes que a própria Associação Nacional de Agências Reguladoras ter feito considerações sobre tais fatores e que foram considerados no voto da Diretora Relatora. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury lembrou algumas questões mencionadas pela Diretora Relatora, as quais considerou importante ratificar, como o parcelamento das tarifas, com a possibilidade de ser realizado em 24 (vinte e quatro) vezes, como as tarifas sociais que foram postergadas, a suspensão do reajuste, reajuste este que está sendo deliberado nesta data ser relativo a maio de 2020 e que somente agora está

sendo liberado, além de que foi levado em consideração o fato da pandemia; que também não está sendo considerado, neste reajuste, o período entre Maio de 2020 a Fevereiro de 2021, que será objeto de revisão tarifária posterior, que a Agepar está acompanhando a questão do volume dos reservatórios por conta da crise hídrica; que, por todos estes fatores, o Diretor Bráulio Fleury, adiantou seu voto pela aprovação do Relatório e Voto da Diretora Relatora por que todos estes aspectos e questões foram considerados no Voto da Diretora Relatora conforme foi exposto. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury observou que, por outro lado, deixar acumular o reajuste ainda mais levará a uma situação muito parecida com aquela que foi vivenciada por conta do diferimento tarifário que está impactando na tarifa de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento) que foi liberada pela Agepar em Agosto, em um índice de mais ou menos 03% (três por cento) ou maior, de diferimento tarifário que estava implicando nesta tarifa maior, que foi resultado de um período no qual não se deu reajustes tarifários; que, por outro lado, também a Agepar deve, segundo seu entendimento e na qualidade de Diretor de Normas e Regulamentação, aprovar o reajuste e, como já adiantou, votar favoravelmente concordando com o Voto da Diretora Relatora. Dada a palavra ao Diretor Antenor Demeterco, este informou que gostaria de fazer um destaque com relação ao texto da Resolução, quanto ao contido no artigo 2º, parágrafo 2º, onde está previsto que deverá ser considerado o atraso na concessão do reajuste na próxima revisão tarifária e que não seria o caso de se incluir no texto também a exclusão do diferimento, tendo apresentado este questionamento à Diretora Relatora. Retomando a palavra, a Diretora Relatora respondeu que a ela não lhe parecia tal necessidade, isto porque em seu Voto há uma previsão de haverá uma discussão sobre tal aspecto e que vai envolver o Estado do Paraná, a SANEPAR e a própria Agepar com relação à revisão tarifária de maio de 2021 e que, por tal motivo, a Diretora Relatora não acredita que a Agência não possa e nem deva antecipar tal medida de exclusão; que tal medida irá decorrer dos processos da Agepar que são orientados e provocados pela SANEPAR e pelo Estado do Paraná. Dessa forma, o Diretor Antenor Demeterco considerou perfeito e respondido o seu questionamento e, de pronto, votou na integralidade com a Diretora Relatora. Usando da palavra, a Diretora Daniela Janaína acompanhou o Voto da Diretora Relatora e o voto dos demais diretores pela aprovação. Novamente usando da palavra, o Diretor Bráulio Fleury solicitou o esclarecimento de uma dúvida por parte da Diretora

Relatora, questionando o aspecto de que, quando foi apresentada a Resolução, falou-se em Nota, Nota 1 e se tal referência seria com relação à Nota Técnica 01, tendo a Diretora Relatora respondido que sim e que, se for necessário, antes do envio para a publicação far-se-ia tal correção ou complementação. Dessa forma, retomando a palavra, o Diretor-Presidente considerou aprovado o Voto da Diretora Relatora proposta de Resolução que trata do Índice de Reajuste Tarifário 2020 da SANEPAR. Dando sequência à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM III** – Protocolo nº 17.030.802-6 – Segunda RTP 2021 – SANEPAR e abertura de Consulta Pública. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Iniciando sua fala, a Diretora Relatora destacou que apresentaria uma Informação Técnica elaborada pelo Corpo de Especialistas da Agepar e que diz respeito à Segunda Revisão Tarifária Periódica que ocorrerá em 2021; que também entende que a empresa prestadora do serviço, a SANEPAR; que se trata de um relatório preliminar relacionado à Segunda Revisão Tarifária Periódica e que é a base para a abertura da Consulta Pública que constou no chamamento da pauta desta reunião; que, quando os atuais diretores assumiram seus cargos na Agepar, o processo de revisão tarifária periódica dos serviços de saneamento estava a depender de uma série de iniciativas relacionadas à contratação de empresas de consultoria para o auxílio e elaboração dos trabalhos que viessem a subsidiar as alternativas quando da realização da revisão tarifária periódica; que, no entanto, a Agepar tomou a decisão colegiada e orientou os técnicos da Agência para que os trabalhos fossem imediatamente iniciados, para que as Notas Técnicas fossem elaboradas, a partir de um ciclo tarifário que conduzirá a Agepar nessas duas (02) etapas da RTP, sendo uma (01) que se encontra resumida no relatório preliminar em comentário, e que a outra etapa, que será apresentada ao final de 2021 se chegar-se à conclusão de que há a necessidade de mais algum ajuste técnico considerando-se os vários estágios que são chamados de ciclos de execução e que já foram aprovados em reunião anterior pelo Conselho Diretor da Agepar; que assim, os resultados alcançados, até o presente momento, foram consolidados em nove (09) Notas Técnicas de acordo com o tema tratado. Continuando, a Diretora Relatora lembrou que, quando ocorre a análise de uma revisão tarifária da complexidade que é a da SANEPAR, a Agepar trabalha com um desmembramento em relação ao item que compõe a tarifa e, eventualmente, a metodologia utilizada, para demonstrar o porquê das opções da Agepar; que a primeira Nota Técnica diz respeito à tarifa econômica e o

compartilhamento dos ganhos de escala; que foram considerados os procedimentos metodológicos que foram seguidos e que tiveram por base os procedimentos da primeira (1ª) RTP, com alguns ajustes. Dessa forma, a Diretora Relatora fez questão de repetir e frisar que os procedimentos metodológicos quanto à tarifa econômica e quanto ao compartilhamento dos ganhos de escala, não inovou os procedimentos metodológicos que foram seguidos na primeira (1ª) RTP e que, apenas, sentiu-se a necessidade de alguns ajustes; que os resultados da Nota Técnica mencionada apontam para a tarifa básica preliminar a vigorar no próximo ciclo no valor de R\$ 5,3031 (cinco vírgula trinta, trinta e um reais) por metro cúbico (m³), o que representa uma redução de 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento) em relação ao reajuste tarifário de 2020, referente ao processo que foi mencionado nesta reunião e que, a pouco, levou o Conselho Diretor da Agepar à homologação do reajuste de 5,11% (cinco vírgula onze por cento), atingindo uma tarifa de R\$ 5,44/m³ (cinco reais e quarenta e quatro centavos por metro cúbico) como resultado da citada Nota Técnica, a qual a Diretora Relatora lembrou que tais valores e tais percentuais estarão sendo conduzidos à Consulta Pública e que ainda se trata de um relatório preliminar, sendo este o resultado preliminar trazido pela comissão que foi instituída para a realização de tal análise; que, como principais estudos futuros, o Relatório Técnico em comento cita a necessidade de elaboração de metodologia para a análise de projeções de mercado e de investimentos, também a reavaliação de parâmetros e de fórmulas adotadas para a evolução das despesas regulatórias, assim como a atualização de dados para o ano de referência 2020; que também será necessária a elaboração de matriz de alocação de riscos entre a concessionária e os usuários, e demais análises que não foram possíveis neste primeiro momento, conforme citado pela Diretora Relatora, sendo por tal motivo que se tem a abertura para se trazer um segundo relatório no final do ano que vem (2021); que a Nota Técnica 002/2020 se refere à estrutura de capital e o WACC regulatório; que os procedimentos metodológicos, mais uma vez, tiveram por base os da primeira (1ª) RTP, com atualizações das séries históricas dos dados que compõem o cálculo, sendo realizados dois (02) cálculos; o primeiro contemplou a mesma metodologia e séries de dados utilizados na primeira (1ª) RTP, atualizados até 2019; o segundo cálculo sugerido para compor a tarifa do novo ciclo, utilizou a mediana da série de 10 (dez) anos para a taxa livre de risco, critério este que foi alterado em relação à metodologia da primeira (1ª) RTP, uma vez que estudos

de benchmarking identificaram que é o que se verifica em outras revisões tarifárias realizadas por agências regulatórias no Brasil; que o segundo cálculo utilizou a mediana da série TBOND da taxa livre de risco, critério que foi alterado com relação à metodologia da primeira (1ª) RTP, tendo aferido valores de 10,93 (dez vírgula noventa e três) para o WACC bruto, e 7,21 (sete vírgula vinte e um) para o WACC líquido; que esta Nota Técnica recomenda revisões e atualizações constantes nas séries para os cálculos específicos, assim como a continuidade dos estudos de benchmarking, de metodologias de revisões tarifárias do setor de redes, como forma de aprimorar análises futuras; que a Nota Técnica 003/2020 traz o cálculo do capital de giro, onde os procedimentos metodológicos tiveram como base, mais uma vez, os documentos de outras agências reguladoras, sempre que possível, que alguns ajustes foram necessários tendo em vista que os cálculos deveriam ser utilizados com informações financeiras do ano completo de 2020, o que, no momento, ainda não foi possível. Continuando, afirmou a Diretora Relatora que, diante do exposto, como principais estudos futuros neste item, deverá ocorrer a verificação da possibilidade da adoção da NCG – Regulatória e outras metodologias não contempladas anteriormente; que a Nota Técnica 004/2020 trata da definição dos custos operacionais eficientes, tendo em vista que a replicação da metodologia da primeira (1ª) RTP para a segunda (2ª) RTP não se apresentou viável tecnicamente no atual cronograma para a primeira etapa da revisão tarifária, foram realizados dois (02) cálculos em caráter preliminar: o primeiro adotou os valores de custos operacionais de 2016, considerados eficientes pela primeira (1ª) RTP, atualizados monetariamente por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, índice oficial de inflação do Brasil, tendo sido aferido o valor de OPEX de R\$ 1.836.495.573,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais); que, no segundo cálculo sugerido para compor a tarifa preliminar para o próximo ciclo, foi adotado, além da atualização da correção monetária, o mesmo do cálculo anterior, a variação de tais custos, de forma proporcional ao mercado atendido, o volume de água e esgoto, tendo sido aferido o valor de R\$ 1.717.211.347,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, duzentos e onze mil, trezentos e quarenta e sete reais); que a Nota Técnica 005/2020 diz respeito a outras receitas; que os procedimentos metodológicos seguidos tiveram como base os da primeira (1ª) RTP, com ajustes que se mostraram necessários, e a necessidade de consideração das

compensações referentes ao primeiro ciclo tarifário no valor atualizado de R\$ 12.483.872,24 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos); que os resultados desta Nota Técnica apontam para o percentual de compartilhamento no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e o valor de R\$ 126.427.627,20 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos) a ser compartilhado com a tarifa; que ademais, com estudos futuros, foram citados estudos de outras metodologias, tal qual a captura de despesas relacionadas e compartilhamento de um percentual de lucro; que a Nota Técnica 006/2020 diz respeito às receitas irrecuperáveis; que os procedimentos metodológicos tiveram como base os da primeira (1ª) RTP, com ajustes realizados; que, no documento são apresentados duas (02) propostas de cálculo, sendo que a primeira mantém as definições metodológicas do primeiro ciclo tarifário e a segunda propondo alterações sobre o período de análise da curva de estabilização da inadimplência, adotando-se, preliminarmente, os resultados da segunda proposta; que os resultados da Nota Técnica apontam um aging de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) como possibilidade de adoção no próximo ciclo tarifário; que também há a recomendação de estudos futuros quanto à provisão de devedores duvidosos, a baixa dívida dos valores de registro como PDD e demais análises que não foram possíveis neste primeiro momento; que a Nota Técnica número 007/2020 trata da análise das projeções de mercado e de investimentos; que, para as projeções de mercado foram utilizados os dados de projeção da SANEPAR, de forma preliminar, nesta primeira etapa, ensejando, contudo, maiores análises em uma segunda etapa, os quais podem implicar ajustes e potenciais compensações; que, a partir dos dados enviados pela SANEPAR, referentes ao Plano Plurianual de Investimentos, na versão preliminar, foram selecionados apenas aqueles referentes ao CAPEX Regulatório, não contingenciado 80% (oitenta por cento) do total relacionados ao serviço de água e esgoto; que, além disso, foram desconsiderados aqueles que se referiam à categoria outros, devido não terem sido identificados, de forma satisfatória, a relação de tais investimentos com os serviços regulados nesta revisão tarifária; que, desta forma, do total de investimentos apresentados pela SANEPAR, de cerca de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) foi considerado, preliminarmente, o montante de R\$ 5.356.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões de

reais), cerca de 76,46% (setenta e seis vírgula quarenta e seis por cento) do total, sendo desconsiderada a parcela de R\$ 1.649.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e nove milhões de reais); que essa Nota Técnica sugere para as etapas seguintes a elaboração e a aplicação de metodologia específica para a análise de projeções de mercado e de investimentos, e maiores comprovações e esclarecimentos que poderão ensejar ajustes e compensações posteriores; que a Nota Técnica número 008/2020 se refere aos ajustes compensatórios de tributos; que os procedimentos metodológicos tiveram como base documentos de outras agências reguladoras, sempre que possível, com alguns ajustes que foram necessários; que os resultados dessa Nota Técnica apontam um compensação de R\$ 344.035.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e trinta e cinco mil reais) a ser revertida em favor da modicidade tarifária que se refere à diferença entre os valores projetados e realizados do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL do período 2017 a 2019. Dessa forma, diante do exposto e dos principais estudos, deverá ser realizado benchmarking com outras agências reguladoras e a análise de outras metodologias adotadas para fim de aprimoramento; que a Nota Técnica número 009/2020 se refere à análise da Base dos Ativos Regulatórios, a BAR, na qual a informação técnica apresente valores atualizados da BAR e também valores discriminados por serviço e que no documento são apresentadas as atividades e os estudos a serem realizados na segunda (2ª) RTP; que, ademais, como a avaliação apresentada no documento envolveu apenas parte dos ativos, a Diretora Relatora ressaltou a necessidade de realização de avaliação dos demais grupos de ativos, conforme a metodologia em processo de aprovação pela Agepar. Em conclusão, a Diretora Relatora destacou que os resultados dos estudos preliminares elaborados apontam para a tarifa básica preliminar, a vigorar no próximo ciclo, no valor de R\$ 5,3031 (cinco reais, trinta centavos e trinta e um centésimos) por metro cúbico, o que representaria uma redução de 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento) em relação à revisão tarifária de 2020, no que diz respeito ao reajuste de 5,11 (cinco vírgula onze por cento); que, desta forma, uma segunda etapa da segunda (2ª) RTP poderá aplicar metodologias que não foram possíveis neste momento, bem como aprimorar análises consideradas relevantes e demais pontos de melhoria indicados em cada Nota Técnica, os quais podem ensejar compensações a serem incorporadas no cálculo tarifário posterior. Dessa forma, com base nesta Informação Técnica, a Diretora Relatora propôs a abertura

de uma Consulta Pública, a ser iniciada a partir do primeiro dia útil de janeiro e pelo período previsto em Lei, para as contribuições relativas ao assunto que foi por ela apresentado, que é a da Revisão Tarifária a ocorrer no ano que vem em relação às tarifas da SANEPAR. A Diretora Relatora reiterou que ela trouxe para o conhecimento dos demais Diretores a Informação Técnica e apresentou a sugestão, para a deliberação do Conselho Diretor, da abertura de Consulta Pública para a temática apresentada. Em seguida, o Diretor-Presidente agradeceu à Diretora Relatora e, na sequência, pedindo a palavra, o Diretor Antenor Demeterco solicitou à Diretora Relatora o esclarecimento de uma dúvida sobre a realização, no momento, de audiência pública e de consulta pública, ou só de consulta pública, tendo a Diretora Relatora respondido que, no momento, trabalhar-se-á apenas com a Consulta Pública. Fazendo novamente uso da palavra, o Diretor Antenor Demeterco informou que sua dúvida foi sanada e já, de pronto, antecipou o seu voto pela aprovação, de acordo com a Diretora Relatora. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína também acompanhou o voto do Diretor Antenor e votou de acordo com a Diretora Relatora. Na sequência, o Diretor Bráulio Fleury informou seu desejo de realizar algumas considerações, observações e destaque que, ao ouvir o relato da Diretora Relatora, que, em vários momentos, salientou a experiência de outras agências reguladoras e de outras companhias de saneamento, do País para que fossem verificados paralelos, paradigmas, no sentido que ficasse anotado que tal aspecto já é o resultado da nova dinâmica da Agepar, tanto é que foi realizada uma reunião com o Sr. Raphael Castelhana da Agência Reguladora de Minas Gerais, que esclareceu inúmeros pontos para os técnicos da Diretoria de Regulação da Agepar, exatamente sobre a questão da revisão tarifária e justamente pela experiência daquela agência; que, por mais difícil que seja a produção interna deste tipo de material de uma revisão tarifária e das normas técnicas que a acompanham, com certeza este trabalho vai agregar muito conhecimento aos técnicos da Agepar, mas que, no entanto, isto não inviabiliza uma contratação tópica como sempre tem sido afirmado pela diretoria da Agepar, caso seja necessário, à frente, com um objeto muito definido, porém com o trabalho maior sendo realizado pela própria Agepar, o que vai engrandecer muito a atuação da Agepar na linha que foi destacada no Plano de Gestão Anual. Desse modo, o Diretor Bráulio Fleury já adiantou o seu voto pela aprovação da proposta da Diretora Relatora. Desta Forma, retomando a palavra, o Diretor-Presidente declarou aprovada, por unanimidade, a proposta

da Diretora Relatora para a realização de Consulta Pública. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM IV** – Protocolo nº 16.288.261-9 – Auto de Infração VIAPAR. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Continuando com a palavra, a Diretora Relatora informou que faria também a projeção de seu Relatório e Voto e destacou se tratar de um processo sancionatório voltado à análise de situações específicas relacionadas à Concessionária de Rodovias Integradas do Paraná – VIAPAR, e à emissão de Auto de Infração; que, em síntese, em Dezembro de 2019, a Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços emitiu uma notificação de Autuação à concessionária concedendo quinze (15) dias úteis de prazo para a apresentação da Defesa Prévia; que o fundamento da Notificação foi a emissão do Auto de Infração 10/2019 que constatou que a VIAPAR não teria cumprido regras que visavam a segurança dos usuários das rodovias sob sua concessão, deixando de cumprir dispositivos contratuais e regulamentares relativos à adequação e qualidade dos serviços; que, para tanto, propôs a aplicação da penalidade de multa no valor de 2.240 (duas mil, duzentos e quarenta) UPF-PR, que é a unidade de padrão fiscal do Estado; que, por meio do processo 16.316.980-0, a VIAPAR apresentou sua defesa alegando a incompetência da Agepar para fiscalizar e sancionar as concessionárias das rodovias federais, assunto este que já foi trazido para a análise do Conselho Diretor da Agepar, cuja conclusão foi de que não há a sobreposição de atribuições entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Agepar; que o processo foi enviado para a Comissão Julgadora e por essa, para a Gerência Jurídica para manifestação quanto à Defesa Prévia; que, depois, adiantando sua exposição sobre o processo, a Diretora Relatora informou que houve a reiteração quanto à atribuição ser sim da Agepar, isto por meio de delegação do Estado do Paraná para a fiscalização e eventual autuação das concessionárias, quando necessário, pelo fato das concessionárias serem prestadoras de serviços delegados, e que tal assunto é recorrente mas o Conselho Diretor da Agepar, em posicionamentos anteriores, já considerou superada tal questão sobre a competência da Agepar; que, com relação ao mérito do processo, a Diretora Relatora destacou que há um Despacho no qual se aventou a possibilidade, pela entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 222/2020 e pela situação da pandemia, como razões suficientes para a aplicação de uma sanção máxima de advertência, afastando-se os pedidos de aplicação de multa que foram expedidos pelos autos infracionais da respectiva gerência; que, contudo, o referido Despacho não tem

natureza decisória e trata de mera possibilidade encaminhada para análise jurídica, de modo que o presente procedimento ainda carece de decisão jurídica para que se cumpra a sua finalidade; que, para a efetivação da decisão, acredita a Diretora Relatora que será necessário uma análise pela Diretoria Jurídica se os fatos levantados pela Gerência de Fiscalização se confirmam, se configuram descumprimentos de regras contratuais e regulamentares, se tais fatos podem ser imputados à Concessionária, se a sanção proposta tem cabimento legal, se o procedimento sancionatório foi devidamente seguido em respeito aos princípios pertinentes, em especial o da ampla defesa e o do contraditório, e a análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, caso se admita a imposição de sanção administrativa. Continuando, a Diretora Relatora destacou que trouxe, em seu Relatório e Voto, alguns precedentes desta Agepar e que, diante do exposto, propôs a restituição do processo à Comissão Julgadora para que decida, de forma fundamentada, a respeito do procedimento sancionatório levado a cabo pela Gerência de Fiscalização, bem como de outros processos em situação processual semelhante, ou seja, com a ausência de decisão com sugestão de aplicação de advertência em virtude da pandemia e da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 222/2020. Continuando, a Diretora Relatora passou a destacar quais seriam as providências administrativas decorrentes, na seguinte forma: após a juntada da ata assinada, o expediente deverá ser restituído à Comissão Julgadora para ciência e continuidade. Também a Diretora Relatora destacou que gostaria de fazer uma retificação com relação a uma menção que fez sobre a necessidade de Parecer, que no caso não é da Diretoria Jurídica, mas sim da Comissão que julga os recursos na Agepar e também aprecia os pedidos de aplicação de pena, ou seja, restituição à Comissão Julgadora e não à Jurídica e, por tal equívoco, solicitou escusas. Continuou a Diretora Relatora reforçando que no item 30 (trinta) já se apresentam as providências administrativas que se mostram necessárias. Dessa forma foi essa a proposta que a Diretora Relatora trouxe para a deliberação do Conselho Diretor da Agepar. Sendo assim, o Diretor-Presidente colocou em discussão, não tendo havido considerações ou observações. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM V** – Protocolo nº 16.489.236-0 – COMPAGÁS – Tarifa uso do sistema de distribuição TUSD. Diretora: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Novamente com a palavra, a Diretora Relatora fez a projeção de seu

Relatório e Voto e destacou se tratar da proposta de regulamentação da Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição, conhecido como TUSD, da Usina Termelétrica a Gás de Araucária, a UEGA; que há um processo de revisão tarifária em andamento; que há a possibilidade de conjugação dos objetos, pelo princípio da economia processual e pela deliberação em conjunto, sendo esta a ementa do seu Voto. Continuando, a Diretora Relatora destacou que se trata de proposta formulada pela COMPAGAS para que a Agepar regule a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição referente à tarifa de distribuição de gás canalizado para a Usina Termelétrica a Gás de Araucária; que foram atendidos os trâmites processuais, conforme descrito no Voto apresentado e projetado; que, após recebido o processo, a GREF proferiu o Despacho aduzindo que a fixação da TUSD para atendimento da UEGA terá impacto nas tarifas dos demais segmentos atendidos pela COMPAGAS; desse modo, a GREF apresentou sugestão no sentido de que a elaboração dessa metodologia ocorresse de modo conjunto com a revisão da margem de distribuição de todo o sistema; que, caso tal sugestão fosse aceita, a previsão de sua realização deveria ser incluída no Termo de Referência que está em trâmite no processo de protocolo número 16.312.969-8. Continuando, a Diretora Relatora informou que deixaria de ler a fundamentação quanto às atribuições da Agepar, para apresentar diretamente o problema enfrentado, que não se resume à necessária definição de metodologia da TUSD, mas do modelo tarifário como um todo, incluindo-se o potencial impacto nos demais seguimentos consumidores. Em razão disso, a Diretora Relatora propôs que o presente processo e o seu pedido tramite conjuntamente com os termos do processo de protocolo já mencionado e que diz respeito à margem bruta da distribuição de gás, incluindo-se a necessária regulamentação da TUSD para a UEGA, uma vez que tal objeto impactará nas tarifas do setor como um todo. Continuando, a Diretora Relatora apresentou, como sugestão, a aprovação e a inclusão no Termo de Referência em andamento sobre a questão trazida no processo já citado pela Diretora Relatora. Quanto às providências administrativas, a Diretora Relatora propôs que, após a juntada da ata assinada, o expediente deverá ser encaminhado aos técnicos responsáveis pela análise das contribuições à Consulta Pública que está em andamento, onde esta análise se refere às contribuições do processo de protocolo já mencionado. Encerrando, a Diretora Relatora informou que foi desta forma que apresentou sua sugestão de Voto. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou a proposta em discussão.

Como não houve observações e considerações, O Diretor-Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passou-se então ao **ITEM VII** – Assuntos Gerais, tendo o Diretor-Presidente deixado livre a palavra. Dessa forma, o Diretor Bráulio Fleury informou que estará em férias no mês de Janeiro e, dessa forma, já está justificando sua ausência nas próximas duas (02) reuniões que irão acontecer no próximo mês de Janeiro de 2021. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente solicitou permissão aos demais Diretores para agradecer a todos e, dessa forma, agradeceu à Diretoria da Agepar, afirmando que foi um prazer trabalhar com todos, nominando cada um dos Diretores da Agepar, agradeceu também ao Chefe de Gabinete, que realiza o trabalho pré e pós reuniões, agradeceu aos profissionais e aos servidores da Agepar e destacou, para conhecimento de todos que estavam acompanhando a presente reunião, inclusive pessoas do público, que a Agepar não entrou em recesso e que seus servidores, até o momento, continuam trabalhando, agradecendo novamente aos servidores e aos profissionais e à toda a família da Agepar. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 19h15min (dezenove horas e quinze minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA

Diretora Administrativo Financeiro

MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

Diretora de Regulação Econômica

ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

BRAULIO CESCO FLEURY
Diretor de Normas e Regulamentação

MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete